



**POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**
ESCOLA SUPERIOR
DE DESPORTO
DE RIO MAIOR

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR

**[Proposta aprovada na reunião n.º 94 de 14 de setembro de 2022 da
Assembleia de Escola da ESDRM]**



ASSEMBLEIA DE ESCOLA
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito e Objecto

1. Este regulamento aplica-se ao processo eleitoral para eleição do Diretor da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM).
2. O Diretor é eleito pela Assembleia da Escola.

Artigo 2.º
Constituição da Mesa Eleitoral

A Mesa Eleitoral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Assembleia de Escola, sendo presidida pelo Presidente do órgão.

Artigo 3.º
Processo e Calendário Eleitoral

1. O Presidente da Assembleia de Escola publicita o início do processo eleitoral e respetivo calendário, através de despacho afixado nos locais públicos estipulados para o efeito.
2. A data das eleições deve distar no mínimo 25 dias úteis relativamente à data do início do processo eleitoral.

Artigo 4.º
Capacidade Eleitoral

O Diretor é eleito de entre os professores de carreira da ESDRM.

Artigo 5.º

Afixação, Consulta e Reclamação dos Cadernos Eleitorais

1. As cópias dos cadernos eleitorais provisórios são afixadas no dia do início do processo eleitoral, ficando patentes para consulta pelo período de três dias úteis nos locais públicos estipulados para o efeito.
2. Até três dias úteis após a data de afixação dos cadernos eleitorais podem os interessados reclamar, para a Mesa Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. Caso existam reclamações, estas são decididas no prazo de dois dias úteis. Findo este prazo, serão afixados os cadernos eleitorais definitivos nos locais públicos estipulados para o efeito.

Capítulo II

Candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1. Cada candidatura deve ser subscrita por um mínimo de 20 subscritores de entre os docentes, alunos e funcionários da ESDRM.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos não podem subscrever a própria candidatura.
3. Simultaneamente com a apresentação da candidatura, cada candidato deve designar um mandatário, podendo os próprios candidatos desempenhar essa função.
4. As candidaturas e respetivos programas devem ser entregues em envelopes separados e fechados no Secretariado da Assembleia de Escola da ESDRM, dirigidas ao Presidente da Mesa Eleitoral, até 10 dias úteis antes da data das eleições.
5. As candidaturas devem ser entregues, contra recibo, até às 16 horas do último dia definido no Calendário Eleitoral.
6. As candidaturas serão ordenadas alfabeticamente pelo nome dos candidatos.



Artigo 7.º

Análise das Candidaturas

1. Findo o prazo de candidaturas, nos dois dias úteis a Mesa Eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se a existência de irregularidades processuais o mandatário da candidatura será de imediato notificado para as suprir no prazo de dois dias úteis.

Artigo 8.º

Publicações das Candidaturas

As candidaturas admitidas serão afixadas nos locais públicos estipulados para o efeito, imediatamente após a sua aceitação.

Artigo 9.º

Falta de Candidaturas

Caso não sejam apresentadas candidaturas, são elegíveis todos os professores de carreira da ESDRM, com exceção dos que tenham afirmado previamente a sua indisponibilidade, por escrito, ao Presidente da Mesa Eleitoral, até 10 dias úteis antes da data das eleições.

Artigo 10.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral só poderá ter início após a afixação das candidaturas admitidas.
2. A campanha eleitoral deverá terminar até vinte e quatro horas antes do início da reunião de Assembleia de Escola realizada para efeito de eleição do Diretor.

Artigo 11.º

Audição Pública dos Candidatos em Assembleia de Escola

1. A audição decorrerá em reunião da Assembleia de Escola, aberta a todos os membros da comunidade da ESDRM e realizada na data fixada no Calendário Eleitoral, até ao limite de cinco dias úteis anteriores ao ato eleitoral.



2. A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada de acordo com a ordenação alfabética estabelecida no número 5 do Artigo 6.º do presente regulamento.
3. Cada candidato tem o período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período de discussão, comum a todos os candidatos, que não deverá ultrapassar os 60 minutos.
4. Poderão intervir todos os presentes, sendo as intervenções realizadas após inscrição nos períodos definidos pelo Presidente da Assembleia de Escola.
5. Terminada a apresentação e discussão das candidaturas, lavrar-se-á a acta da reunião pelo Secretário da Assembleia de Escola e posta à votação, em minuta, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia de Escola.

Capítulo III

Do Ato Eleitoral

Artigo 12.º

Boletins de Voto

Os boletins de voto deverão identificar pelo nome completo o candidato ou, não havendo candidaturas, a indicação por ordem alfabética, de todos os elegíveis, sendo posto, em ambos os casos, no final da linha correspondente, um quadrado onde será assinalado o sentido de voto do eleitor através da aposição de uma cruz.

Artigo 13.º

Votação

1. A votação será realizada, por escrutínio secreto, em reunião da Assembleia de Escola expressamente convocada para o efeito.
2. Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará os requisitos necessários para o normal funcionamento da mesma, nomeadamente a preparação das urnas, boletins de voto e condições de privacidade de votação.
3. Depois de votarem, os eleitores entregam ao Presidente o boletim de voto dobrado em quatro.

4. O Presidente introduz o boletim na urna ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. É permitido antecipar o voto até 3 dias úteis antes da data da eleição, em caso de impedimento de presença na reunião por representação em serviço oficial da Escola, do Instituto ou do País.
6. Compete à Mesa eleitoral decidir da petição relativa ao ponto anterior.
7. A Mesa Eleitoral deverá providenciar as condições para o estabelecido no número 5, garantindo os direitos de anonimato do voto.

Artigo 14.º

Contagem dos Votos

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas.
2. Concluída a contagem, é aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.

Artigo 15.º

Verificação dos Boletins de Voto

1. Os mandatários das candidaturas podem verificar a contagem dos votos.
2. Corresponde a voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
3. São considerados nulos os votos:
 - a) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
 - b) Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - c) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
4. Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sendo-lhes apensados os documentos que lhes digam respeito.



Artigo 16.º

Resultados da Eleição

1. É eleito o candidato que obtenha mais de metade dos votos.
2. Se nenhum dos candidatos obtiver os votos referidos no ponto anterior, no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo escrutínio até cinco dias úteis após o primeiro, ao qual se apresentarão os dois candidatos mais votados.
3. Num segundo escrutínio vencerá o candidato que obtiver maior número de votos.

Artigo 17.º

Atas

1. Compete à mesa eleitoral elaborar as atas dos procedimentos eleitorais.
2. Da ata do ato eleitoral constam:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa Eleitoral e dos mandatários das candidaturas;
 - b) A hora de abertura e do encerramento da votação e o local de reunião;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa Eleitoral;
 - d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidatura ou candidato;
 - f) O número de votos em branco e nulos;
 - g) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação;
 - h) As divergências de contagem;
 - i) As reclamações e respetivas decisões;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa Eleitoral julgue dignas de menção.

Artigo 18.º

Afixação dos Resultados

A Mesa Eleitoral deverá afixar os resultados provisórios imediatamente a seguir à contagem dos votos.

Artigo 19.º

Homologação dos Resultados Eleitorais

No prazo de dois dias úteis o Presidente da Mesa Eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição, ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, para homologação.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas, Reclamações e Omissões


1. Compete à Mesa Eleitoral resolver dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e decidir em caso de omissões do mesmo.
2. Compete à Mesa Eleitoral deliberar acerca das reclamações que surjam no decurso do processo eleitoral.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelos membros da Assembleia de Escola.

Rio Maior, em 14 de setembro de 2022

A handwritten signature in blue ink is written over a faint circular stamp. The stamp contains the text "INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM" and "RIO MAIOR" around the perimeter, with some illegible text in the center. The signature is a cursive-style name.